



# Diário da Justiça

Nº 5297 ANO XLII CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1998 EDIÇÃO DE HOJE - 256 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	03
DEPARTAMENTO DE OBRAS .....	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO .....	08
SECRETARIA .....	08
CÂMARAS CÍVEIS .....	09
CÂMARAS CRIMINAIS .....	15
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	16
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	16
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	21
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	22
SECRETARIA .....	22
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	
PROCESSO CRIME .....	
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	

#### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	23
CRIME .....	160
JUIZADOS ESPECIAIS .....	

#### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	161
CRIME .....	209
JUIZADOS ESPECIAIS .....	

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	211
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	214
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	
EDITAIS JUDICIAIS .....	

#### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	215
INTERIOR .....	223
DIVERSOS .....	

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### RESOLUÇÃO Nº 05/98

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições, considerando proposição da Comissão de Regimento Interno e Procedimento,

#### RESOLVE

Artigo 1º. O artigo 1º da Resolução nº 06/95, modificada pela Resolução nº 03/97, fica acrescido de parágrafo único, assim redigido:

"Artigo 1º ...

Parágrafo único. O regime de exceção será instituído, automaticamente, quando o acúmulo de feitos atingir número superior a duzentos processos por Relator."

Artigo 2º. Fica alterada a redação do artigo 2º, da Resolução nº 06/95, modificada pela Resolução nº 03/97, nos seguintes termos:

"Artigo 2º. Decretado o regime de exceção, o Presidente do Tribunal designará Juizes do Tribunal de Alçada ou Juizes Substitutos em Segundo Grau, para funcionarem como Relator, tantos quantos necessários, os quais ficarão vinculados aos feitos por eles convertidos em diligência ou objeto de embargos declaratórios opostos às suas decisões, mesmo cessado o regime."

#### Senhores Assinantes

Em caso de não recebimento dos jornais expedidos pela Imprensa Oficial, solicitamos a reclamação em um prazo de até 15 (quinze) dias. Após esta data, será cobrado o preço da edição acrescido dos encargos postais.

Gerência Comercial

#### COMUNICADO

Comunico que, face a ocorrência das férias forenses, a remessa das matérias a serem publicadas no Diário da Justiça, deverão ser feita impreterivelmente até o dia 23.12.98, para encaminhamento à Imprensa Oficial do Estado, através desta Seção e que será publicado no dia 30/12/98.

Comunico ainda que, para retorno das publicações normais, os expedientes deverão ser encaminhados a esta Seção até o dia 27/01/99, para publicação no Diário da Justiça do dia 01/02/99.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 352-2725 FAX 254-7222

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente Des. DARCY NASSER DE MELO Vice - Presidente Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Corregedor da Justiça Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON Secretária

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Sidney Zappa - Presidente Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Altair Patrucci Des. Ângelo Zattar Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Silva Wolff - Presidente Des. Luiz Perrotti Des. Jesus Sarrão Des. Nério Spessato Ferreira

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmar Kessler

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Sidney Zappa - Presidente Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Nério Spessato Ferreira

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Troiano Netto Des. Altair Patrucci Des. Ângelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Antônio Carlos Schiebel Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antônio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL Des. Osiris Fontoura - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto

- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CRIMINAL Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Martins Ricci Des. Trotta Telles Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Osiris Fontoura Des. Martins Ricci Des. Tadeu Costa Des. Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Ronald Accioly Des. Pacheco Rocha Des. Abraham Miguel Des. Lantz César Des. Sidney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Patrucci Des. Tadeu Costa

Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Trotta Telles Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. J. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cheren Des. Ângelo Zattar

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas - Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Sessão Administrativa - 09:00 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. LENZ CÉSAR - PRESIDENTE Des. NASSER DE MELO - VICE-PRESIDENTE Des. OTO SPONHOLZ - CORREGEDOR Des. TADEU COSTA Des. ACCACIO CAMBI Des. NEWTON LUZ Des. SIDNEY MORA Des. DILMAR KESSLER

TRIBUNAL PLENO

Des. Ronald Accioly Des. Clotário Portugal Neto Des. Nunes do Nascimento Des. J. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cheren Des. Ângelo Zattar Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler Des. Nério Spessato Ferreira

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 350-2000

FAX Departamento Judiciário: 253-7254 DOUTOR JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Vice-Presidente DOUTORA LUSIMAR CAPRARI MORES - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. CUNHA RIBAS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. CORDEIRO CLÉVE - Presidente DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. CORDEIRO CLÉVE - Presidente Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. DEIVAN LOPES DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDOMIRO NAMUR - Presidente DR. DUARTE MEDEIROS DR. TUFÍ MARON FILHO DR. ARNO KNOERR Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. MENDES SILVA DR. CARVILHO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS SERRANO DR. Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SETIMA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

OTAVA CÂMARA CÍVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. AIRVALDO STELA ALVES DR. SÉRGIO ARENHART DRA. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alcestes Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR DR. DUARTE MEDEIROS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. TUFÍ MARON FILHO DR. ARNO GUSTAVO KNOERR

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. CORDEIRO CLÉVE DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVILHO DA SILVEIRA FILHO DRA. ANNY MARY KUSS SERRANO

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. CORDEIRO CLÉVE - Presidente Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS-FEIRAS

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. DEIVAN LOPES DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS-FEIRAS

DR. WALDOMIRO NAMUR - Presidente DRA. REGINA AFONSO PORTES - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONILLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Alcestes Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO DR. HIROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO DRA. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HÉLIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DRA. CONCHITA TONILLO DR. ERACLES MESSIAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Alcestes Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL - POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE ÀS SEXTAS-FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente

DR. DOMINGOS RAMINA DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. ROGERIO COELHO DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. DEIVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. AIRVALDO STELA ALVES DR. SÉRGIO ARENHART DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DRA. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO DRA. DENISE MARTINS ARRUDA Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HÉLIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DR. MILANI DE MOURA Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. LEONARDO LUSTOSA - Presidente DR. HIROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO DR. MUNIR KARAM Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DRA. REGINA AFONSO PORTES - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONILLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alcestes Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO DR. HIROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO DRA. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HÉLIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DRA. CONCHITA TONILLO DR. ERACLES MESSIAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Alcestes Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO DR. HIROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO DRA. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HÉLIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DRA. CONCHITA TONILLO DR. ERACLES MESSIAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Alcestes Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO DR. HIROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO DRA. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HÉLIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DRA. CONCHITA TONILLO DR. ERACLES MESSIAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Alcestes Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO DR. HIROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO DRA. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HÉLIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DRA. CONCHITA TONILLO DR. ERACLES MESSIAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Alcestes Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO DR. HIROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO DRA. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HÉLIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DRA. CONCHITA TONILLO DR. ERACLES MESSIAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Alcestes Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO DR. HIROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO DRA. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HÉLIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DRA. REGINA AFONSO PORTES DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DRA. CONCHITA TONILLO DR. ERACLES MESSIAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Alcestes Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO DR. HIROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO DRA. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL - POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE ÀS SEXTAS-FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial

Énio S. Malheiros Diretor Geral

José C. Jabur Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970

PABX: 352-2477

Direto: 352-2388

Fax (Gerência Comercial): 253-2074

Fax Protocolo: 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações Centímetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas

Diário Oficial e da Justiça

Semestral S/ Remessa Postal.....50,00

Semestral C/ Remessa Postal.....160,00

Anual S/ Remessa Postal.....100,00

Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba

Semestral S/ Remessa Postal.....30,00

Semestral C/ Remessa Postal.....140,00

Anual S/ Remessa Postal.....60,00

Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avisos - Diários Oficial da Justiça e Atos do Município de Curitiba

Sem Remessa Postal.....0,50

Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias

Formato Diário Oficial(A3-29X42cm)

Unidade.....0,10

Artigo 3º. Esta Resolução vigorará a partir de 1º de fevereiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de dezembro de 1998.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Ronald Accioly, Oto Sponholz, Silva Wolff, Osiris Fontoura, Martins Ricci, Nasser de Melo, Tadeu Costa, Accácio Cambi, Pacheco Rocha, Moacir Guimarães, Ulysses Lopes, Clotário Portugal Neto, J. Vidal Coelho, Newton Luz, Carlos Hoffmann, Telmo Cheren, Fleury Fernandes e Cyro Crema.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000700

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

NOMEAR

ARNALDO MACEDO CARON, para exercer, a partir de 07 de dezembro de 1998, o cargo em comissão de Assessor de Recursos, símbolo DAS-4, do Gabinete do Presidente.

Curitiba, 14 de dezembro de 1998.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000719

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 91415/98, resolve

APOSENTAR

a pedido, MARIA EDISTA MARTINS, no cargo de Escrivão Distrital de Juranda, Comarca de Ubiratã, nos termos dos artigos 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal e 35, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, bem como dos artigos 39, inciso II e 40 da Lei nº 8935/94, com proventos correspondentes ao nível D11, conforme rege a Lei nº 11719/97, fixados para o cargo de Escrivão Distrital de entrância intermediária, em conformidade com o protocolado sob nº 60642/97, bem como a declaração fornecida pela Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça, acrescidos dos percentuais de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais do plano quinquenal, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 16, capítulo IV, da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 22 de dezembro de 1998.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000728

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 83217/98, resolve

NOMEAR

MADALENA OLANEK, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o



cargo de Auxiliar de Cartório C3, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Mallet.

Curitiba, 22 de dezembro de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

**PORTARIA N.º 01084**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 118458/98, resolve

**COLOCAR À DISPOSIÇÃO**

da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná, o servidor **EDUARDO WYATT MARIA SOBRINHO**, Oficial Judiciário D6, do Quadro de Pessoal da Secretária do Tribunal de Justiça, até 31 de dezembro de 1999.

Curitiba, 22 de dezembro de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

**PORTARIA N.º 01085**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob n.º 115639/98, resolve

**INTERROMPER**

por necessidade do serviço e a partir de 11 de dezembro de 1998, os dias restantes das férias alusivas ao ano de 1988, autorizados a **PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE**, Economista E6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-3, do Departamento da Magistratura, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezessete (17) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 22 de dezembro de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

**PORTARIA N.º 01086**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob n.º 115272/98, resolve

**INTERROMPER**

por necessidade do serviço e a partir de 12 de dezembro de 1998, as férias alusivas ao ano de 1998, concedidas a **STAELE MARIA PATITUCCI**, Oficial Judiciário B8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezenove (19) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 22 de dezembro de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

**DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA**

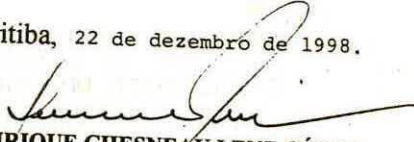
DECRETO JUDICIÁRIO N.º 0147 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 21 de dezembro de 1998 e o contido no protocolado sob n.º 109724/98, resolve

**REMOVER**

pelo critério de antigüidade, a Doutora **LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de Paranavaí, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de mesma entrância de Almirante Tamandaré.

Curitiba, 22 de dezembro de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

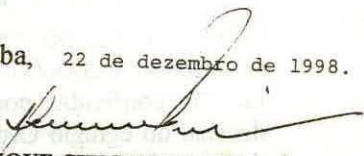
DECRETO JUDICIÁRIO N.º 0148 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 21 de dezembro de 1998 e o contido no protocolado sob n.º 109725/98, resolve

**PROMOVER**

pelo critério de antigüidade, o Doutor **CESAR AUGUSTO BOCHNIA**, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Salto do Lontra, ao cargo de Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Guarapuava.

Curitiba, 22 de dezembro de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

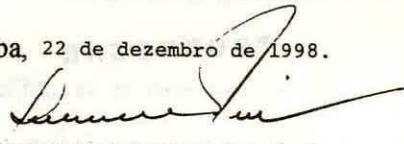
DECRETO JUDICIÁRIO N.º 0149 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 21 de dezembro de 1998 e o contido no protocolado sob n.º 109727/98, resolve

**PROMOVER**

pelo critério de merecimento, a Doutora **HELOÍSA GOMES GONÇALVES**, Juíza de Direito da Comarca de entrância inicial de Reserva, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Laranjeiras do Sul.

Curitiba, 22 de dezembro de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente




DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0150 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 21 de dezembro de 1998 e o contido no protocolado sob nº 109728/98, resolve

**PROMOVER**

pelo critério de antiguidade, o Doutor ELIAS DUARTE REZENDE, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de São Miguel do Iguaçu, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Ivaiporã.

Curitiba, 22 de dezembro de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

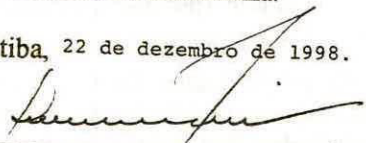
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0151 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 21 de dezembro de 1998 e o contido no protocolado sob nº 109729/98, resolve

**REMOVER**

pelo critério de antiguidade, o Doutor JAIR ANTONIO BOTURA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Assis Chateaubriand, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de mesma entrância de Umuarama.

Curitiba, 22 de dezembro de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

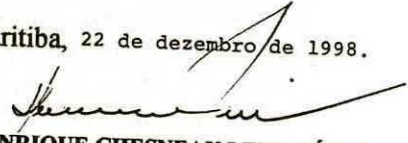
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0152 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 21 de dezembro de 1998 e o contido no protocolado sob nº 109730/98, resolve

**PROMOVER**

pelo critério de merecimento, o Doutor NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Clevelândia, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância intermediária de Santo Antonio do Sudoeste.

Curitiba, 22 de dezembro de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 0153 - D.M.

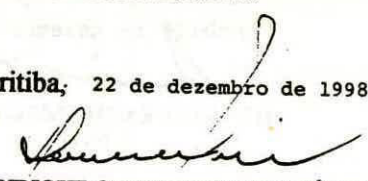
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 116186/98, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

**PRORROGAR**

até 31 de agosto de 1999, os efeitos do Decreto Judiciário nº 687, de 16 de dezembro de 1997, referente ao regime de exceção na 4ª

Câmara Cível do Tribunal de Justiça, nos feitos em que é relator o Desembargador DILMAR IGNÁCIO KESSLER.

Curitiba, 22 de dezembro de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

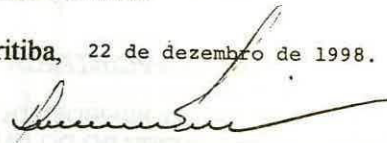
PORTARIA Nº. 0825 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115186/98, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

**CONCEDER**

ao Desembargador LUIZ JOSÉ PERROTTI, 03 (três) meses de Licença Especial, a partir de 01 de fevereiro de 1999, alusivos ao quinquênio compreendido entre 27.01.80 e 26.01.85, de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 22 de dezembro de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

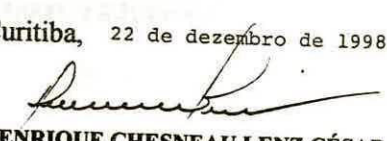
PORTARIA Nº. 0826 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115186/98, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

**AUTORIZAR**

o Desembargador LUIZ JOSÉ PERROTTI, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas ao 1º período de 1997, a partir de 01 de maio de 1999.

Curitiba, 22 de dezembro de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

PORTARIA Nº. 0827 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115186/98, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

**CONVOCAR**

o Dr. ROSENE ARÃO DE CRISTO PEREIRA, Juiz do Tribunal de Alçada, a partir de 01 de fevereiro de 1999, para substituir o Desembargador LUIZ JOSÉ PERROTTI, durante o período de sua licença especial e restante de férias.

Curitiba, 22 de dezembro de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente



## PORTARIA Nº. 0828 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## CONVOCAR

o Dr. ESPEDITO REIS DO AMARAL, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, para exercer a função de Juiz Auxiliar do Corregedor Geral da Justiça, a partir de 17 de dezembro do corrente ano, na forma do artigo 210, parágrafo único, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 22 de dezembro de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

## PORTARIA Nº. 0829 - D.M.

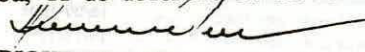
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30859/98, resolve

## AUTORIZAR

aos Magistrados abaixo relacionados, a usufruírem os dias restantes de férias:

NOME / CARGO	nº dias	período/ano	a partir de
a) JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Ponta Grossa	12	1º 1993	01/08/98
	29	1º 1996	
b) DEVANIR MANCHINI, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá	29	2º 1995	01/02/98

Curitiba, 22 de dezembro de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

## PORTARIA Nº. 0830 - D.M.

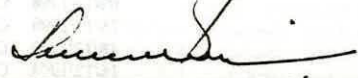
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 103712/98, resolve

## CONCEDER

aos Magistrados abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

NOME / CARGO	nº dias	a partir de
a) CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Araçongas	05	16/11/98
b) CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Curitiba	10	11/11/98
c) MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, Juíza de Direito da Vara 1ª Cível da Comarca de Pato Branco	01	27/11/98
d) SÔNIA LEIFA YEH, Juíza de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Assaí	15	18/11/98

Curitiba, 22 de dezembro de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

## PORTARIA Nº. 0831 - D.M.


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 103758/98, resolve

## CONCEDER

aos Magistrados abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

NOME / CARGO	nº dias	a partir de
a) ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES, Juíza de Direito da Comarca de Ortigueira	01	26/10/98
b) CARMEN SILVANIA ZOLANDECK, Juíza de Direito da Comarca de Catanduvas	03	19/11/98
c) FABIAN SCHWEITZER, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	06	16/11/98
d) SONIA REGINA DE CASTRO, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	15	16/11/98

Curitiba, 22 de dezembro de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

## PORTARIA Nº. 0832 - D.M.


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 105569/98, resolve

## CONCEDER

aos Magistrados abaixo relacionados, licença por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

NOME / CARGO	nº dias	a partir de
a) INÊS MARCHALEK ZARPELON, Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul	01	18/11/98
b) JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba	07	17/11/98

Curitiba, 22 de dezembro de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

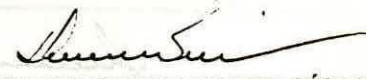
## PORTARIA Nº. 0833 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 116819/98, resolve

## CONCEDER

a Dra. FABIANA SILVEIRA KARAM, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14 de dezembro do corrente ano, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 22 de dezembro de 1998.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente



**PORTARIA Nº. 0834 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

a Dra. **CARMEN LÚCIA DE ALMEIDA**, Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca Curitiba, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, responder pela Coordenadoria Geral do Programa de Ação Comunitária Total - Pacto.

Curitiba, 22 de dezembro de 1998.

*[Assinatura]*  
**HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR**  
Presidente

**PORTARIA Nº. 0835 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº **98333/98**, resolve

**INTERROMPER**

por necessidade do serviço, as férias dos Magistrados abaixo relacionados, assegurando-lhes o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna:

NOME / CARGO	a partir de	período ano	dias restantes
a) <b>BIANOR BOTTEGA</b> , Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Palotina	26/10/98	1º 1995	23
b) <b>CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS</b> , Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Colorado	09/11/98	2º 1996	24
c) <b>RODRIGO BRUM LOPES</b> , Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de União da Vitória	16/11/98	1º 1996	29

Curitiba, 22 de dezembro de 1998.

*[Assinatura]*  
**HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR**  
Presidente

**PORTARIA Nº. 0836 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº **102085/98**, resolve

**INTERROMPER**

por necessidade do serviço, as férias dos Magistrados abaixo relacionados, assegurando-lhes o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna:

NOME / CARGO	a partir de	período ano	dias restantes
a) <b>ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA</b> , Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	04/08/98	2º 1990	29
b) <b>FABIAN SCHWEITZER</b> , Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	14/11/98	1º 1998	19
c) <b>PAULO CEZAR CARRASCO REYES</b> , Juiz de Direito da Comarca de Ubatã	04/11/98	2º 1997	29

Curitiba, 22 de dezembro de 1998.

*[Assinatura]*  
**HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR**  
Presidente

**PORTARIA Nº. 0837 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº **116186/98**, resolve

**PRORROGAR**

até o dia 31 de agosto de 1999, os efeitos da Portaria nº 2263, de 16 de dezembro de 1997, que convocou o Dr. **LAURO LAERTES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para prosseguir funcionando, no regime de exceção, deferido em relação ao Desembargador **DILMAR IGNÁCIO KESSLER**.

Curitiba, 22 de dezembro de 1998.

*[Assinatura]*  
**HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR**  
Presidente

ANEXO À PORTARIA 837/98 - D.M.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Departamento Judiciário  
Sistema de Acompanhamento Processual

Página: 001  
Emitido em 21-12-1998

Processos Aguardando Julgamento - Analítico

Processo	Data	Fase
<b>4ª Câmara Cível</b>		
<b>Dilmar Kessler</b>		
0064249-1	14/12/1998	Devolução Remessa - Advogado
0068641-1	16/12/1998	Inclusão em pauta
0070346-2	26/11/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.
0070394-8	27/11/1998	Devolução (Conclusão)
0071400-5	16/09/1998	Devolução (Conclusão)
0071695-4	14/12/1998	Conclusão - Des. Relator
0071823-8	21/12/1998	Conclusão - Des. Relator
0071979-5	21/12/1998	Conclusão - Des. Relator
0072052-3	04/12/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0074275-4	10/12/1998	Conclusão - Des. Relator
0074309-5	14/12/1998	Conclusão - Des. Relator
0074446-3	15/12/1998	Conclusão - Des. Relator
0074458-3	17/12/1998	Conclusão - Des. Relator
0074561-5	16/12/1998	Conclusão - Des. Relator
0074655-2	18/12/1998	Conclusão - Des. Relator
Total - Agravo de Instrumento: 15		
0071618-7	24/09/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.
Total - Apelação Cível: 1		
0047249-7	18/12/1998	Inclusão em pauta
0066110-3	25/08/1998	Devolução (Conclusão)
0066279-7	25/06/1998	Remessa/Carga - Em diligência
0067037-3	05/05/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.
0066842-0	27/11/1998	Publicação
0068190-9	06/11/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0068634-6	10/12/1998	Devolução (Conclusão)
0069024-4	15/09/1998	Conclusão - Des. Relator
0069532-1	16/12/1998	Conclusão - Des. Relator
0069589-0	29/09/1998	Conclusão - Des. Relator
<b>Processo</b>		
0069759-2	16/12/1998	Conclusão - Des. Relator
0069925-6	11/09/1998	Conclusão - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.
0069992-7	30/11/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0070658-7	15/12/1998	Remessa/Carga - Advogado
0070943-1	01/09/1998	Conclusão - Des. Relator
0070953-7	17/12/1998	Conclusão - Juiz Convocado Revisor
0071097-8	14/09/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.
0071272-1	14/12/1998	Conclusão - Des. Relator
0071627-6	21/09/1998	Conclusão - Des. Relator
0071740-4	16/12/1998	Devolução da Procuradoria/MP - Intimação do Ministério Público.
0071650-5	10/11/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0071931-5	10/11/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0073915-9	09/12/1998	Conclusão - Des. Relator
0073980-6	15/12/1998	Conclusão - Des. Relator
0074182-4	18/12/1998	Conclusão - Des. Relator
0074144-4	16/12/1998	Conclusão - Des. Relator
Total - Apelação Cível: 26		



0068237-7	26/08/1998	Conclusão - Des. Relator
0069731-4	30/11/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0070130-4	31/08/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.
0070134-2	14/12/1998	Conclusão - Des. Relator
0070445-0	14/12/1998	Conclusão - Des. Relator
0071056-7	26/10/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0070711-9	20/10/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0073930-6	17/12/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.
0073997-1	17/12/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.
0074022-3	16/12/1998	Conclusão - Des. Relator

Total - Apelação Cível e Reexame Necessário: 10

0058224-7/01	13/08/1998	Remessa Interna - Quarta Câmara Cível
--------------	------------	---------------------------------------

Processo	Data	Fase
----------	------	------

Total - Pedido de Restauração de Autos (Cam): 1

0068876-4	04/12/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
-----------	------------	------------------------------------

Total - Reexame Necessário: 1

Total - Dilmar Kessler: 54

Lauro Laertes de Oliveira

0068146-1	16/12/1998	Devolução da Procuradoria/MP - Intimação do Ministério Público.
0070483-0	10/12/1998	Remessa Interna
0071336-0	14/12/1998	Devolução (Conclusão)
0072517-9	19/11/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.
0073170-0	03/12/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0073280-1	09/12/1998	Conclusão - Des. Relator
0073657-2	01/12/1998	Remessa/Carga - Advogado
0073779-3	16/12/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.
0073876-7	25/11/1998	Devolução (Conclusão)
0074080-5	09/12/1998	Devolução (Conclusão)
0074082-9	21/12/1998	Remessa Interna - Seção de Autuação
0074216-5	09/12/1998	Devolução (Conclusão)

Total - Agravo de Instrumento: 12

0040423-5	21/12/1998	Inclusão em pauta
0042087-7	16/12/1998	Devolução (Conclusão)
0042185-8	02/10/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0044589-4	02/10/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0049116-1	11/12/1998	Inclusão em pauta
0049433-7	21/12/1998	Inclusão em pauta
0051270-1	15/12/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0052356-0	09/03/1998	Distribuição por sucessão
0053012-7	12/11/1998	Devolução (Conclusão)

Processo	Data	Fase
0054599-3	15/12/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0055423-8	09/03/1998	Distribuição por sucessão
0056426-3	09/03/1998	Distribuição por sucessão
0056615-0	09/03/1998	Distribuição por sucessão
0058244-9	09/03/1998	Distribuição por sucessão
0058689-8	15/12/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0058898-7	09/03/1998	Distribuição por sucessão
0058831-2	15/12/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0059393-1	15/12/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0059339-7	09/03/1998	Distribuição por sucessão
0059303-7	15/12/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0059376-0	21/10/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0059844-3	15/12/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0059745-5	09/03/1998	Distribuição por sucessão
0059743-1	09/03/1998	Distribuição por sucessão
0060316-1	09/12/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0060370-5	09/03/1998	Distribuição por sucessão
0060400-8	15/12/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0061076-6	15/12/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0061711-0	15/12/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0069409-7	18/12/1998	Inclusão em pauta
0071026-9	18/12/1998	Inclusão em pauta
0071489-6	21/12/1998	Conclusão - Juiz Convocado Revisor
0071629-0	27/11/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.
0071614-9	14/10/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.
0072083-8	17/12/1998	Conclusão - Des. Relator
0072124-4	12/11/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0072533-3	11/12/1998	Inclusão em pauta
0072601-6	09/11/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0072612-9	03/12/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.
0072671-8	10/11/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.
0072691-0	28/10/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0072801-6	14/12/1998	Conclusão - Des. Relator
0072787-1	04/11/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0072827-0	23/11/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público -

Processo	Data	Fase
0072876-3	11/12/1998	Vista a Procuradoria Geral de Justiça.
0072852-3	09/12/1998	Conclusão - Des. Relator Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.
0072997-7	10/12/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0073039-4	19/11/1998	Remessa/Carga - Em diligência
0073090-7	11/11/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0073112-8	18/12/1998	Inclusão em pauta
0073330-6	16/12/1998	Nova inclusão em pauta - Adiado
0073403-4	17/11/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0073406-5	19/11/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0073412-3	23/11/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.
0073416-1	23/11/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.
0073509-1	11/12/1998	Inclusão em pauta
0073568-0	07/12/1998	Devolução (Conclusão)
0073770-0	03/12/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.
0073798-8	09/12/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.
0073829-8	09/12/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

Total - Apelação Cível: 60

0050964-4	25/06/1998	Remessa/Carga - Em diligência
0052544-0	09/03/1998	Distribuição por sucessão
0053971-1	09/03/1998	Distribuição por sucessão
0054725-3	09/03/1998	Distribuição por sucessão
0055239-6	15/12/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0055918-2	09/12/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0056828-7	15/12/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0057045-2	15/12/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0057208-9	09/03/1998	Distribuição por sucessão
0057722-4	15/12/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0059886-1	15/12/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0068161-8	18/12/1998	Inclusão em pauta
0070143-1	07/12/1998	Inclusão em pauta

Processo	Data	Fase
0070781-1	18/12/1998	Inclusão em pauta
0070935-9	11/12/1998	Inclusão em pauta
0072217-4	21/12/1998	Inclusão em pauta
0072114-8	15/10/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0073298-3	19/11/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.
0073265-4	30/11/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.
0073650-3	21/12/1998	Conclusão - Des. Relator
0073751-5	09/12/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

Total - Apelação Cível e Reexame Necessário: 21

0068036-0/01	13/11/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0068036-0/02	13/11/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0064595-8/01	13/11/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0065073-1/02	09/12/1998	Remessa/Carga - Advogado
0066815-3/01	30/11/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0066815-3/02	30/11/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0036298-3/01	16/12/1998	Conclusão - Juiz Convocado Relator

Total - Embargos de Declaração Cível: 7

0073027-4	13/11/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.
0073501-5	23/11/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.
0073709-1	02/12/1998	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público - Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

Total - Reexame Necessário: 3

Total - Lauro Laertes de Oliveira: 103

TOTAL 4ª Câmara Cível: 157

Processo	Data	Fase
----------	------	------

Parâmetros de seleção

Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível  
Magistrado: Dilmar Kessler



**DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO DE REGISTRO CADASTRAL**  
**E HABILITAÇÃO DE EMPRESAS DO**  
**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

RELAÇÃO Nº 018/98.

PROTOCOLO Nº 69.903/95.

I - Homologo o julgamento de fls. 263 usque 266, da Douta Comissão de Registro Cadastral e Habilitação de Empresas, que advertiu a empresa ANDARAÍ COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA., vencedora do pleito licitacional na modalidade de Tomada de Preços nº 007/96, com fundamento no que dispõe o artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com as de alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e legislação complementar atinente a matéria. II. Ao Departamento do Patrimônio para as anotações cabíveis. III - Publique-se. Em 11 de dezembro de 1998. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CEZAR-PRESIDENTE

**SECRETARIA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º002600

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115375/98, resolve

**CONCEDER**

a **LUCIA HELENA SEMANN**, Técnico Judiciário B1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cento e vinte (120) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 09 de dezembro de 1998, de acordo com o artigo 221, combinado com o artigo 215, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 22 de dezembro de 1998.

*João Batista Cobbe*  
**JOÃO BATISTA COBBE**  
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º002601

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 96123/98, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de **JOÃO KRUG NETO**, Agente de Serviços Gerais A1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, com base no artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70, o tempo de 03 (três) anos e 87 (oitenta e sete) dias, correspondente ao período de 01.01.93 a 11.05.97, por serviços prestados ao Poder Judiciário, como integrante do Quadro Transitório, descontados 01 (um) ano e 44 (quarenta e quatro) dias de licença para trato de interesses particulares.

Curitiba, 22 de dezembro de 1998.

*João Batista Cobbe*  
**JOÃO BATISTA COBBE**  
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º002602

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 96118/98, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor dos servidores ocupantes do cargo de Motorista C4, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, para todos os efeitos legais, o tempo de 04 (quatro) anos e 131 (cento e trinta e um) dias, correspondente ao período de 01.01.93 a 11.05.97, por serviços prestados ao Poder Judiciário, como integrantes do Quadro Transitório, com base no artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70:

**ADÃO AMARO PEDROSO**  
**AGENOR FERREIRA DE LIMA**  
**ALICIO PACHECO DOS SANTOS**  
**GLAUCO DE JESUS COSTA PINTO**  
**JORGE LUIZ STUART**  
**JOSÉ PORTELA DE ALBUQUERQUE**  
**JOSÉ SALMO DE MENEZES**  
**RENATO RIBEIRO ROSA**  
**DJALMA NOGUEIRA DE ASSIS**

Curitiba, 22 de dezembro de 1998.

*João Batista Cobbe*  
**JOÃO BATISTA COBBE**  
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º002603

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 96123/98, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Serviços Gerais A1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, para todos os efeitos legais, o tempo de 04 (quatro) anos e 131 (cento e trinta e um) dias, correspondente ao período de 01.01.93 a 11.05.97, por serviços prestados ao Poder Judiciário, como integrantes do Quadro Transitório, com base no artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

**PAULO LATKI**  
**RICARDO HIMOSKI**  
**LUIZ ASSME**  
**MARCOS TIAGO DE MELO**  
**JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA**  
**LUIZ CARLOS KNAPKI**  
**PEDRO RIBEIRO DE LIMA**  
**PAULO ROBERTO BRUNKOW**  
**ADENILSON LEMES DA COSTA**

Curitiba, 22 de dezembro de 1998.

*João Batista Cobbe*  
**JOÃO BATISTA COBBE**  
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º002604

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 98308/98, resolve

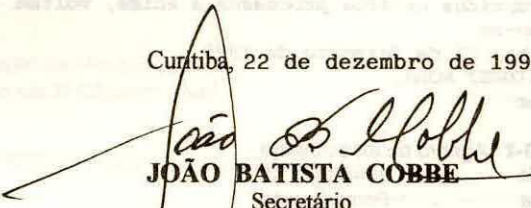
**MANDAR CONTAR**

em favor dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Serviços Gerais A8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, para todos os efeitos legais, o tempo de 04 (quatro) anos e 131 (cento e trinta e um) dias, correspondente ao período de 01.01.93 a 11.05.97, por serviços prestados ao Poder Judiciário, como integrantes do Quadro Transitório, com base no artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70:



ADILSON SERGIO POPOVIRZ  
VALMIR DA ROCHA  
ZELI MARIA MUELLER  
ANTONIO LEAL  
DIRLEI ADÃO CARDOSO  
ADRIANI MARIANI  
EDILSON FERREIRA MARQUES  
VILMAR GONÇALVES JUNIOR  
SERGIO TEDESCO  
CELSO AUGUSTO DE OLIVEIRA MACIEL

Curitiba, 22 de dezembro de 1998.

  
JOÃO BATISTA COBBE  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 002605**

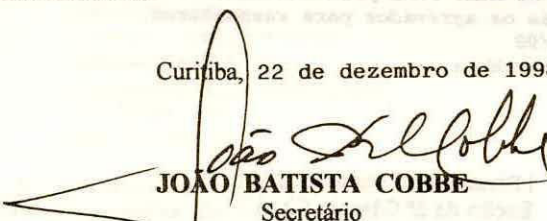
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 98312/98, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Serviços Gerais B1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, para todos os efeitos legais, o tempo de 04 (quatro) anos e 131 (cento e trinta e um) dias, correspondente ao período de 01.01.93 a 11.05.97, por serviços prestados ao Poder Judiciário, como integrantes do Quadro Transitório, com base no artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70:

JOSÉ ROCHA  
WALDEMAR CAMILO DOS SANTOS  
LUIZ GONZAGA SOARES DO REGO  
JOSÉ RENATO CHRESTEZEN  
JOSÉ CARLOS DA SILVA  
MAXIMINA ROBERTO DOS SANTOS  
ROSEMARI NOVELLETO  
CESAR EDUARDO GONÇALVES FONSECA  
AMILTON CARLOS DE LIMA

Curitiba, 22 de dezembro de 1998.

  
JOÃO BATISTA COBBE  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 002606**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 96671/98, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Serviços Gerais C1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, para todos os efeitos legais, o tempo de 04 (quatro) anos e 131 (cento e trinta e um) dias, correspondente ao período de 01.01.93 a 11.05.97, por serviços prestados ao Poder Judiciário, como integrantes do Quadro Transitório, com base no artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70:

PAULO AFONSO SPESSATO  
CARLOS ALBERTO PEREIRA  
RODERLEI ANTONIO DOS SANTOS  
IVANILDO JOSÉ LOPES  
AURELIO UBIRAJARA SIMONI  
FILOMENA RIBEIRO SIMÕES  
OLAIR JOSÉ DA SILVA  
SUELY DE ARAUJO  
LUIZA MACHADO DA SILVA  
BERTHOLDO JORGE BLUM

Curitiba, 22 de dezembro de 1998.

  
JOÃO BATISTA COBBE  
Secretário

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**CÂMARAS CÍVEIS**

**DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

I Divisão de Processo Cível  
Seção da 2ª Câmara Cível

Página 001  
Emitido em 23-12-1998

Relação No. 1998.05061 de Publicação (Análítica)

Advogado	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	Ordem	Processo
Alceu Conceição Machado Filho		002	0074056-9
		003	0074057-6
Arianna de Nicolai Petrovsky		001	0060859-1
Carlos Frederico Mares de Souza Filho		001	0060859-1
Clemerson Merlin Cleve		001	0060859-1
Dalmi Maria de Oliveira		001	0060859-1
Dione Isabel Rocha Stephanes		005	0074693-2
Eduardo Pereira de Oliveira Mello		002	0074056-9
		003	0074057-6
Geni Werka		001	0060859-1
Jocely Lona Cleto		003	0074057-6
José Ailton Gonçalves		002	0074056-9
Liriam Sexto Brusch		002	0074056-9
		003	0074057-6
Marcio Diniz Fancelli		002	0074056-9
Mauro Cavalcante de Lima		005	0074693-2
Monique Hornhardt		004	0074608-3
Paulo Henrique Vida Vieira		005	0074693-2
Paulo Roberto Ferreira Motta		001	0060859-1
Peregrino Dias Rosa Neto		002	0074056-9
		003	0074057-6
Regina Lucia Werka Xavier de França		001	0060859-1
Renato Beltrami		002	0074056-9
		003	0074057-6
Saulo de Meira Albach		005	0074693-2
Simone Becker		004	0074608-3
Valmor Tozetto		005	0074693-2
Vera Lucia Borges		002	0074056-9
		003	0074057-6

**Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator**

001.	<b>0060859-1</b>	<b>Apelação Cível</b>
	Protocolo	: 1997/67551
	Comarca	: Curitiba
	Vara	: 4ª Vara Faz Publica Falência e Concordatas
	Ação Originária	: 9600022699 Mandado de Segurança
	Apelante	: Lucivânio Cardoso Soares
	Advogado	: Geni Werka
		: Regina Lucia Werka Xavier de França
	Apelado	: Estado do Paraná
	Advogado	: Paulo Roberto Ferreira Motta
		: Arianna de Nicolai Petrovsky
		: Carlos Frederico Mares de Souza Filho
		: Clemerson Merlin Cleve
		: Dalmi Maria de Oliveira
	Aut.coatora	: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná
	Órgão Julgador	: 2ª Câmara Cível
	Relator	: Des. Ronald Accioly
	Relator Convocado	: J. Con. (RegExc) Robson Marques Cury
	Revisor	: Des. Altair Patitucci
	Revisor Convocado	: Juiz Conv. Munir Karam

*Como o despacho do recebimento do recurso, constitui requisito da carta de sentença (V, artigo 590, CPC), certifique-se, "oportuno tempore", quanto a interposição de recurso, vindo-me conclusos os autos para apreciação da petição de fls. 110.*

*Intimem-se.*

*Juiz conv. Marques Cury,  
Relator*

002.	<b>0074056-9</b>	<b>Apelação Cível</b>
	Protocolo	: 1998/108708
	Comarca	: Curitiba
	Vara	: 1ª Vara da Faz Publica Falências e Concordatas
	Ação Originária	: 9800038797 Habilitacao/declaração de Crédito
	Autos Complementar:	9200029260 Falência



Relator : Des. Moacir Guimarães  
 Revisor : Des. Clotário Portugal Neto  
 Motivo : Para apresentar Razões e Contra-razões de Apelação  
 Vista Advogado : Milton de Luca (PR003064)  
 : Luiz Cesar Toppel Kempinski (PR005258)

Divisão de Processo Crime  
 Seção de Recursos ao STF e STJ

Relação No. 1998.04560 de Publicação (Analítica)

Divisão de Processo Crime  
 Seção da 1ª Câmara Criminal

Página 001  
 Emitido em 22-12-1998

Relação No. 1998.05051 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Jovanil Teixeira Pedro	002	0074647-0
Silvio Benjamin Alvarenga	001	0074313-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0074313-9 Habeas Corpus Crime  
 Protocolo : 1998/109427  
 Comarca : Cianorte  
 Vara : Vara Criminal  
 Ação Originária : 9800000083 Ação Penal  
 Impetrante : Silvio Benjamin Alvarenga (advogado)  
 Paciente : Antônio Aparecido dos Santos (Réu Preso)  
 Órgão Julgador : 1ª Câmara Criminal  
 Relator : Des. Moacir Guimarães

1. Os elementos contidos nos autos não propiciam, de plano, aferir-se ilegalidade praticada, razão pela qual indefiro o pedido de liminar.

2. Oficie-se à douta autoridade apontada como coatora, para que informe, inclusive, quanto à fase em que se encontram os autos, assim como para que se manifeste, ante o contido na inicial, remetendo-se-lhe cópia.

3. Com a resposta nos autos, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 21 de dezembro de 1998.

Des. MOACIR GUIMARÃES

Relator.

002. 0074647-0 Habeas Corpus Crime  
 Protocolo : 1998/117328  
 Comarca : Foz do Iguaçu  
 Vara : 1ª Vara Criminal  
 Ação Originária : 9700000130 Ação Penal

Autos Complementar: 9800000378 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária

Impetrante : Gilvan André Pereira (Réu Preso)  
 : Silvano Rogério Pereira (Réu Preso)

Advogado : Jovanil Teixeira Pedro

Órgão Julgador : 1ª Câmara Criminal

Relator : Des. Osiris Fontoura

I - A prisão preventiva dos Pacientes foi decretada com base em suficientes elementos demonstradores da concorrência dos requisitos necessários, ou seja, decretada em virtude da existência dos pressupostos do "fumus boni juris" e do "periculum in mora", representados pela prova da existência da materialidade, de suficientes indícios de autoria e com o fim de garantir a aplicação da lei penal, além de presentes também as condições de admissibilidade da prisão preventiva. Desta feita, incoorre qualquer constrangimento ilegal, havendo indiscutível apresentação de elementos indiciários da autoria do fato típico pelos réus (referidos pela ordem decretadora da prisão), ora pacientes, não convincentemente refutados pelos termos da presente ordem. Também presente o pressuposto do "periculum in mora" em razão da mudança de endereço sem comunicação ao Juízo "a quo", indicando atitude que coloca em risco a viabilidade de futura execução de pena.

Verifica-se, pois, a probabilidade de que o tenham sido os réus os autores do fato típico descrito, cuja materialidade resta comprovada, assim como há necessidade de garantir a aplicação da lei penal, impedindo futura tentativa de evasão dos réus, preponderando para a decretação da prisão preventiva o princípio do "in pro societate".

Assim, subsistindo os requisitos para a prisão preventiva, indefiro a liminar requerida.

II - Solicite-se informações da autoridade apontada como coatora, no prazo de dez dias.

Curitiba, 21 de dezembro de 1998.

Des. OSIRIS FONTOURA

Relator.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Carlos de Andrade Vianna	001	0063440-4/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

001. 0063440-4/02 Recurso Especial Crime  
 Protocolo : 1998/49916  
 Comarca : Londrina  
 Vara : 3ª Vara Criminal  
 Ação Originária : 634404 Notificação Judicial  
 Recorrente : A. C. A. V.  
 Advogado : Antonio Carlos de Andrade Vianna  
 Recorrido : M. P. E. P.  
 Despacho : Admite o Recurso.

**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Curitiba, 14 de dezembro de 1998.

Prot. nº 60634/98

Ofício Circular nº 127/98

Assunto: Recomenda seja orientado aos Distribuidores e Escrivães Criminais sobre fornecimento de Certidões quando o denunciado tiver sido beneficiado com a suspensão condicional do processo.

Senhor Juiz

Recomendo a Vossa Excelência orientar aos Distribuidores e Escrivães Criminais dessa Comarca, a fornecerem certidões com as observações "nada consta" e "para efeitos civis", toda vez que houver registro de processo-crime contra interessado que tiver sido beneficiado pelo disposto no art. 89 da Lei 8099/95 (suspensão condicional do processo), nos termos do contido nos Ofícios Circulares nºs 76/98 e 101/98, desta Corregedoria.

  
 Des. OTO LUIZ SPONHOLZ  
 Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
 Digníssimo Juiz de Direito da Vara Criminal

**DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 06/98

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OTO LUIZ SPONHOLZ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98.2316-0.

ACUSADO : L. J. S.

ADVOGADA : LEONIRA SALETTE SECCHI.

"... III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo procedente a acusação, para o fim de aplicar ao acusado a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, já cumprida, em face da detração. Publique-se e intime-se. Curitiba, 21 de dezembro de 1998. ass. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 23 de dezembro de 1998.



## DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º  
34/98PUBLICAÇÃO DE VISTA

Vista ao doutor Nelson João Klass para apresentar alegações finais.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Processo Administrativo nº 97.2108-4.

Acusado: M. L. F. D. R.

Advogado: NELSON JOÃO KLASS.

Curitiba, 23 de dezembro de 1998.

## DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º  
35/98PUBLICAÇÃO DE VISTA

Vista ao doutor William James Pereira para apresentar alegações finais.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Processo Administrativo nº 98.2351-8.

Acusado: J. M.

Advogado: WILLIAM JAMES PEREIRA.

Curitiba, 23 de dezembro de 1998.

## DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º  
36/98PUBLICAÇÃO DE VISTA

Vista aos defensores para apresentarem alegações finais.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Processo Administrativo nº 98.039-9.

Acusada: A. C. M. D. R.

Advogados: RUBENS XAVIER DE FRAGA, JOSÉ ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA e CLAUDIO DE FRAGA.

Acusado: A. F. C.

Advogado: JOSÉ MARCOS DE CASTRO.

Curitiba, 23 de dezembro de 1998.

## DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º  
51/98PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOPEDIDO DE PERMUTA Nº 98.2628-2, DE CURITIBA/ALMIRANTE TAMANDARÉ.  
REQUERENTES: OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA E MARA REGINA OLIVEIRA TREVISAN.  
RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 8275.

LIVRO: CM-58.

FLS: 145/148.

DATA DO JULGAMENTO: 21/12/98.

**EMENTA: PEDIDO DE PERMUTA - CARGOS DO FORO JUDICIAL - PREVISÃO NO CÓDIGO JUDICIÁRIO (LEI ESTADUAL Nº 7297/80) - INTERESSE DA JUSTIÇA - DEFERIMENTO.** Demonstrado "quantum satis" que a permuta requerida, frente aos documentos juntados, é de interesse da justiça, defere-se o pedido, até porque, em se tratando de serventias do foro judicial, existe previsão legal para tanto.**DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR MAIORIA DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO DE PERMUTA FORMULADO PELOS SERVENTUÁRIOS OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA, ESCRIVÃO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA CAPITAL, E MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVISAN, ESCRIVÃ DO CÍVEL DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.**

Curitiba, 22 de dezembro de 1998.

## DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º  
52/98PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PEDIDO DE ANEXAÇÃO Nº 98.2274-0, DE PATO BRANCO.

REQUERENTE: FAUSTINO ELIAS DOS SANTOS FILHO.

INTERESSADA: ABEGAIL VIEIRA SAMARA.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 8260.

LIVRO: CM-58.

FLS: 59/67.

DATA DO JULGAMENTO: 10/12/98.

**EMENTA: ANEXAÇÃO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DESANEXANDO-SE O PRIMEIRO DO OFÍCIO DE PROTESTO. POSSIBILIDADE DE DESANEXAR UMA SERVENTIA DA OUTRA, A INTERESSE DA JUSTIÇA, QUANDO ESTÃO ANEXADAS A TÍTULO PRECÁRIO.** Não estando os ofícios anexados a título precário, para se proceder a desanexação é preciso se aguardar a primeira vacância da titularidade. Interpretação do art. 49 da Lei dos Notários e Registradores, Súmula 46 do STF e art. 139 do CODJ.**DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIU O PEDIDO DE ANEXAÇÃO FORMULADO PELO REQUERENTE.**

HABEAS CORPUS Nº 98.2559-6, DE CURITIBA.

IMPETRANTE: CAIO CASSOU JÚNIOR.

PACIENTE: A. R. (Adolescente).

IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE PIRAQUARA.

RELATOR: DES. TADEU COSTA.

ACÓRDÃO Nº 8261.

LIVRO: CM-58.

FLS: 68/69.

DATA DO JULGAMENTO: 10/12/98.

**EMENTA: HABEAS CORPUS - Adolescente - Ato infracional - Internação provisória - Excesso de prazo na conclusão do procedimento - Decisão superveniente aplicando medida sócio-educativa de internação - Eventual constrangimento ilegal já cessado. Pedido prejudicado.****DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PREJUDICADO O PEDIDO.**

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 98.2447-6, DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU.

APELANTE: A. H. (Adolescente).

DEFENSOR DATIVO: ADALGIR CARLOS COMUNELLO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

RELATOR: DES. TADEU COSTA.

ACÓRDÃO Nº 8262.

LIVRO: CM-58.

FLS: 70/72.

DATA DO JULGAMENTO: 10/12/98.

**EMENTA: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Ato infracional - Aplicação de medida de internação - Decisão superveniente ao processamento do recurso colocando o adolescente em liberdade - Recurso prejudicado.****DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PREJUDICADO O PRESENTE RECURSO.**

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 98.2515-4, DE CASCAVEL.

APELANTE: J. B. N. (Adolescente).

ADVOGADOS: NELSON FAGUNDES E JURACI ANTONIO BORTOLOTO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

RELATOR: DES. TADEU COSTA.

ACÓRDÃO Nº 8263.

LIVRO: CM-58.

FLS: 73/79.

DATA DO JULGAMENTO: 10/12/98.

**EMENTA: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Prática de ato infracional definido no art. 157, parágrafo 2º, incisos I e II, do Código Penal. Participação do adolescente no evento criminoso devidamente comprovada. Aplicação da medida sócio-educativa de internação adequada à espécie. Recurso desprovido.****DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.**

PROCESSO DE CONCURSO Nº 98.2564-2, DE TEIXEIRA SOARES.

REMETENTE: DR. JUIZ DE DIREITO.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 8264.

LIVRO: CM-58.

FLS: 80/83.

DATA DO JULGAMENTO: 10/12/98.

**EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA, PERTENCENTE AO GÊNERO "FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA"- COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA APRECIAR INTEGRALMENTE O CERTAME E HOMOLOGÁ-LO (INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI, E ARTIGO 152, AMBOS DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO). CONCURSO QUE APRESENTOU ABSOLUTA CONFORMIDADE COM AS**



## FORMALIDADES LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO.

**DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO ARNALDO DANTAS DOS ANJOS e ANTONIO APARECIDO FRANKLIN PARA EXERCEREM OS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES.**

PROCESSO DE CONCURSO Nº 98.2544-8, DE GOIOËRE.

REMETENTE: DR. JUIZ DE DIREITO.  
RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.  
ACÓRDÃO Nº 8265.  
LIVRO: CM-58.  
FLS: 84/88.

DATA DO JULGAMENTO: 10/12/98.

**EMENTA:** CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO CRIMINAL, PERTENCENTE AO GÊNERO "FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA". COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA APRECIAR INTEGRALMENTE O CERTAME E HOMOLOGÁ-LO (INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI, E ARTIGO 152, AMBOS DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO). CONCURSO QUE APRESENTOU ABSOLUTA CONFORMIDADE COM AS FORMALIDADES LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO.

**DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO CLEIDE NUNES SANTOS DARIVA PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO CRIMINAL DA COMARCA DE GOIOERÊ.**

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 97.2097-5.

RECORRENTE: V. S.  
ADVOGADOS: VITOR LEAL, JOAQUIM ALVES DE QUADROS, ADRIANA PILATTI FERREIRA, MURILLO ZANETTI LEAL e HELEN ROSE NERY.  
RECORRIDO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA.  
RELATOR: DES. TADEU COSTA.  
ACÓRDÃO Nº 8266.

LIVRO: CM-58.

FLS: 89/93.

DATA DO JULGAMENTO: 10/12/98.

**EMENTA:** RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR - TEMPESTIVIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA DECRETAR A NULIDADE DO PROCEDIMENTO. A FALTA DE OPORTUNIDADE AO SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA PARA SE DEFENDER CONFIGURA CERCEAMENTO DE DEFESA, QUE ACARRETA A NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

**DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO E A ELE DEU PROVIMENTO, PARA DECRETAR A NULIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, SEM PRÉJUÍZO DE SUA RENOVAÇÃO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97.020-6.

ACUSADO: G. G.  
ADVOGADO: LAÉRCIO ADEMIR DOS SANTOS.  
RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.  
ACÓRDÃO Nº 8267.  
LIVRO: CM-58.  
FLS: 94/98.

DATA DO JULGAMENTO: 10/12/98.

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. ESCRIVÃO CRIMINAL DENUNCIADO PELA APROPRIAÇÃO DE VALORES QUE DEVERIAM SER RECOLHIDOS AOS COFRES PÚBLICOS. POSSE EM RAZÃO DO CARGO QUE EXERCE. ABSOLVIÇÃO NA ESFERA DO DIREITO PENAL EM FACE DA INEXISTÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO IMPRESCINDÍVEL A CARACTERIZAR O ILÍCITO CRIMINAL. IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA SANADA. ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

**DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU IMPROCEDENTE AS ACUSAÇÕES ATRIBUÍDAS AO ACUSADO, ABSOLVENDO-O DOS FATOS E DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.**

PROVIMENTO DE CARGO - SERVENTUÁRIOS Nº 98.2326-7, DE IPIRANGA.

INTERESSADO: DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA.  
RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.  
ACÓRDÃO Nº 8268.  
LIVRO: CM-58.

FLS: 99/102.

DATA DO JULGAMENTO: 14/12/98.

**EMENTA:** PROVIMENTO DE CARGO ATRAVÉS DE REMOÇÃO - FORO JUDICIAL - ESCRIVÃO DO CÍVEL DA COMARCA DE IPIRANGA - TEMPESTIVIDADE DE TODOS OS PEDIDOS - INDICAÇÃO DA ÚNICA CANDIDATA QUE OBTVEU VOTAÇÃO.

**DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, INDICOU À REMOÇÃO PARA O CARGO DE ESCRIVÃO DO CÍVEL DA COMARCA DE IPIRANGA A SENHORA NOEMI RODRIGUES STROMBERG, TITULAR DO OFÍCIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE IPIRANGA.**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 98.2377-1/1

EMBARGANTES: J. P. e S. C. P.  
ADVOGADA: MAGDA REGINA HECK.  
CRIANÇA: E. O.  
RELATOR: DES. JESUS SARRÃO.  
ACÓRDÃO Nº 8269.

LIVRO: CM-58.

FLS: 103/104.

DATA DO JULGAMENTO: 14/12/98.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de embargos de declaração interpostos após o decurso do prazo de cinco dias, previsto no artigo 536 do Código de Processo Civil, contado a partir da intimação.

**DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECEU DO RECURSO.**

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 98.2532-4, DE JACAREZINHO.

APELANTE 1: C. A. V. B. F.

DEFENSOR DATIVO: ARNALDO FORTES ALCANTARA.

APELANTE 2: W. L. K.

DEFENSOR DATIVO: SORAYA SAAD LOPES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

RELATOR: DES. TADEU COSTA.

ACÓRDÃO Nº 8270.

LIVRO: CM-58.

FLS: 105/115.

DATA DO JULGAMENTO: 14/12/98.

**EMENTA:** ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Prática de ato infracional definido no artigo 163, *caput*, combinado com o artigo 29, ambos do Código Penal - Aplicação, aos representados, de medida sócio-educativas de matrícula em estabelecimento oficial de ensino, prestação de serviços à comunidade e, ainda, ao adolescente C. A. a obrigação de reparar o dano causado - Participação dos adolescentes no evento devidamente comprovada - Recurso desprovido.

**DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AOS RECURSOS.**

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 98.2522-7, DE PARANAVAI.

APELANTE: M. C. G. (Adolescente).

ADVOGADO: NILSON GONÇALVES COSTA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

RELATOR: DES. TADEU COSTA.

ACÓRDÃO Nº 8271.

LIVRO: CM-58.

FLS: 116/125.

DATA DO JULGAMENTO: 14/12/98.

**EMENTA:** ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Ato infracional - Legítima defesa não configurada - Aplicação de medida de internação - Decisão, que embora fundamentada, não justifica a aplicação de tal medida - Substituição pelas medidas sócio-educativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, cumuladas com as medidas protetivas de inclusão em programa oficial ou comunitário de tratamento para alcoolismo, matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino - Recurso parcialmente provido.

**DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA APLICAR AO ADOLESCENTE M. C. G. AS MEDIDAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, IMPONDO-SE-LHE, TAMBÉM, AS MEDIDAS PROTETIVAS DE INCLUSÃO EM PROGRAMA OFICIAL OU COMUNITÁRIO DE TRATAMENTO PARA ALCOOLISMO, MATRÍCULA E FREQUÊNCIAS OBRIGATÓRIAS EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE ENSINO, DETERMINANDO-SE, OUTROSSIM, A IMEDIATA DESINTERNAÇÃO DO MESMO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96.1585-6.

ACUSADO: A. A. C.

ADVOGADOS: WILLIAM JAMES ANTUNES, DANIEL OLIVEIRA GODOY JUNIOR E ABNER PEREIRA DA SILVA.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 8272.

LIVRO: CM-58.

FLS: 126/132.

DATA DO JULGAMENTO: 14/12/98.

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO - OFICIAL DE JUSTIÇA ACUSADO DE TER CERTIFICADO CIRCUNSTÂNCIAS INVERÍDICAS DE COMO TERIA CUMPRIDO ALGUNS MANDADOS JUDICIAIS - DEFESA FULCRADA NA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES E A TERCEIROS, TENDO AS ORDENS, NA SUA ESSÊNCIA, SIDO CUMPRIDAS - IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE CONSUMAÇÃO DA FALTA FUNCIONAL - ACUSAÇÃO COMPROVADA - ILÍCITO ADMINISTRATIVO FORMAL QUE SE CONSUMA COM O RISCO DO RESULTADO DANOSO QUE POSSA SER PRODUZIDO - PENA DE SUSPENSÃO APLICADA. Devidamente comprovados os fatos imputados contra o oficial de justiça e levando-se em consideração a natureza e a gravidade das infrações, os meios empregados, os danos para o serviço público e os seus antecedentes funcionais, a pena de suspensão, por cento e oitenta (180) dias, é a adequada e se impõe no caso em exame.

**DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PROCEDENTE A ACUSAÇÃO PARA O FIM DE APLICAR AO SERVIDOR A PENA DE SUSPENSÃO POR CENTO E OITENTA (180) DIAS, JÁ CUMPRIDA POR FORÇA DA DETRAÇÃO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.2710-3.

ACUSADA: M. V. P.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 8273.

LIVRO: CM-58.

FLS: 133/137.

DATA DO JULGAMENTO: 14/12/98.



**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO - INSTRUÇÃO DELEGADO AO MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM - DEFESA OFERTADA PELA PRÓPRIA ACUSADA - DILAÇÃO PROBATÓRIA PRETENDIDA - AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO PELO MAGISTRADO - ALEGAÇÕES FINAIS OFERTADAS - FEITO RELATADO E ENVIADO À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - INCLUSÃO EM PAUTA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - ANULAÇÃO DO PROCESSO A PARTIR DA DEFESA PRÉVIA APRESENTADA. 1.) A defesa técnica, ofertada por advogado, mesmo nos processos administrativos, é obrigatória, vez que materializa a plenitude do contraditório e constitui desdobramento da ampla defesa. 2.) Se a acusada requereu dilação probatória, para oitiva de testemunhas, sem que esse pleito tivesse sido apreciado pelo magistrado, a quem foram delegados poderes para instrução do processo administrativo, determinando, em contrapartida, a oferta de alegações finais e, com o relatório, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral da Justiça, flagrante se afigura o cerceamento de defesa. Processo administrativo anulado a partir da defesa prévia apresentada.

**DECISÃO:** O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ANULOU O PROCESSO A PARTIR DA DEFESA PRÉVIA APRESENTADA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95.1163-8.

ACUSADO: P. P. P.

ADVOGADO: CELSO ANTONIO ROSSI.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 8274.

LIVRO: CM-58.

FLS: 138/144.

DATA DO JULGAMENTO: 14/12/98.

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO - ACUSADO QUE, DE FORMA VELADA, MANIFESTA A INTENÇÃO DE RECEBER RECOMPENSA POR SERVIÇOS PRESTADOS EM PROCEDIMENTO QUE A LEI PREVÊ A GRATUIDADE DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS - CONDUTA INDIGNA, QUE FERE O DISPOSTO NO ART. 185, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO DE DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE CENSURA, LEVANDO-SE EM CONTA A GRAVIDADE, NÃO INTENSA, DA FALTA, O POUCO DANO CAUSADO AO SERVIÇO PÚBLICO E OS ANTECEDENTES DO ACUSADO. Se o servidor, embora tendo realizado o ato normalmente, manifesta, por qualquer meio, a intenção de receber recompensa financeira pelos serviços que prestou, em procedimento que a lei previa a gratuidade de todos os atos processuais, pratica conduta indigna, a ser reprimida com pena de censura, na forma do art. 187, II do Código antes citado.

**DECISÃO:** O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PROCEDENTE A ACUSAÇÃO, APLICANDO-SE AO ACUSADO, A PENALIDADE DE CENSURA.

Curitiba, 23 de dezembro de 1998.

#### DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

53/98

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 98.2534-0, DE ANDIRÁ.

APELANTE: S. C. V. (Adolescente).

ADVOGADO: JESONIAS SALES DE SOUZA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

RELATOR: DES. ACCÁCIO CAMBI.

ACÓRDÃO Nº 8276.

LIVRO: CM-58.

FLS: 149/154.

DATA DO JULGAMENTO: 21/12/98.

**EMENTA:** INFRAÇÃO COMETIDA POR MENOR. SUBTRAÇÃO DE BENS (DINHEIRO E ROUPAS), EM COMPANHIA DE OUTREM. REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAMENTO. APELAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA, DECISÃO REFORMADA, EM PARTE. Não se revestindo de gravidade o ato infracional praticado por adolescente, em companhia de outro (adulto), e sendo viável o retorno do menor ao convívio familiar e social, recomenda-se a substituição da medida sócio-educativa aplicada (de internamento) para a de liberdade assistida, com prestação de serviços à comunidade, que tem caráter pedagógico, pois levará o jovem a "repensar sua conduta e exercer atividades produtivas em benefício de toda a coletividade", servindo, ainda, de instrumento para sua reintegração social.

**DECISÃO:** O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO À APELAÇÃO, PARA OS FINS ANOTADOS NO CORPO DO ACÓRDÃO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 98.2499-9, DE COLOMBO.

APELANTE: S. M. (Adolescente).

ADVOGADO: DINOR DA SILVA LIMA.

APELADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE COLOMBO.

RELATOR: DES. WANDERLEI RESENDE.

ACÓRDÃO Nº 8277.

LIVRO: CM-58.

FLS: 155/164.

DATA DO JULGAMENTO: 21/12/98.

**EMENTA:** INFRAÇÃO DE MENOR. ARTIGO 157, § 3º (LATROCÍNIO) DO CÓDIGO PENAL C/C O ARTIGO 29 DO MESMO ESTATUTO LEGAL. REPRESENTAÇÃO COMPROVADA. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. INVIABILIDADE. MENOR QUE FAZ JUS À MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REFORMADA EM PARTE.

**RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.** Estando comprovado que o menor praticou as infrações contidas no artigo 157, § 3º (latrocínio) do Código Penal, julga-se procedente a representação, aplicando-se ao adolescente a medida sócio-educativa de liberdade assistida.

**DECISÃO:** O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA, DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO COM A REFORMA DA DECISÃO HOSTILIZADA APENAS NO SENTIDO DE APLICAR AO JOVEM S. M. A MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA, DEVENDO POR VIA DE

CONSEQUÊNCIA SER DETERMINADA A IMEDIATA DESINTERNAÇÃO DO ADOLESCENTE EM QUESTÃO, MANTENDO-SE NO MAIS A DECISÃO RECORRIDA, PÔR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR Nº 98.2473-5.

RECORRENTE: P. P. P.

RECORRIDO: JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM.

RELATOR: DES. ACCÁCIO CAMBI.

ACÓRDÃO Nº 8278.

LIVRO: CM-58.

FLS: 165/169.

DATA DO JULGAMENTO: 21/12/98.

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. ESCRIVÃO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS. DESÍDIA NO CUMPRIMENTO DE SUAS FUNÇÕES. PENALIDADE DE SUSPENSÃO IMPOSTA. APELAÇÃO. PRELIMINAR (NULIDADE DO PROCESSO) IMPROCEDENTE. DECISÃO CONFIRMADA. 1. Improcede a preliminar de nulidade do processo, porque, não sendo argüida a suspeição do Juiz, ao apresentar defesa, no processo administrativo instaurado, precluiu o direito do recorrente. 2. Restando demonstrada a desídia do escrivão, deixando de praticar atos em processos de registro de pessoas interessadas em adoção e não cumprindo despachos no prazo legal, em ações criminais, confirma-se a decisão que aplicou ao serventuário a pena disciplinar de suspensão por trinta (30) dias.

**DECISÃO:** O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97.272-1.

ACUSADO: J. P. F.

ADVOGADOS: EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA E PAULO GIOVANI FERRI.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 8279.

LIVRO: CM-58.

FLS: 170/178.

DATA DO JULGAMENTO: 14/12/98.

**EMENTA:** REGISTRADOR IMOBILIÁRIO VITALÍCIO ACUSADO DE LAVRAR REGISTROS DE ÁREAS INEXISTENTES - IMPUTAÇÕES COMPROVADAS - CONDUTA PUNÍVEL COM A PENALIDADE DE PERDA DA DELEGAÇÃO - REMESSA DE PEÇAS À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO VISANDO A DESTITUIÇÃO DE SERVENTUÁRIO VITALÍCIO. (01). Foram produzidas provas suficientes a concluir que o acusado registrou no Ofício de Registro de Imóveis, do qual era titular, áreas rurais que sabia serem inexistentes, recebendo propina para tanto. Os imóveis assim registrados, foram utilizados pelos proprietários para garantir empréstimo junto ao Banestado, causando grave prejuízo à instituição financeira. (02). A única pena que pode ser aplicada na espécie, considerando a gravidade dos fatos, é a de perda de delegação (art. 32, IV, da Lei nº 8.935, de 18.11.94). (03). Sendo o acusado servidor vitalício (nomeado em 16.07.65), cuja vitaliciedade foi atribuída aos titulares de ofício de justiça nomeados até 15.03.67 pelo art. 194 da Emenda Constitucional nº 01, de 17 de outubro de 1969, somente pode ser demitido em virtude de sentença judiciária transitada em julgado, cuja pena, portanto, não pode ser imposta em processo administrativo, razão pela qual incumbirá ao Estado, de quem recebeu a delegação, a propositura da competente ação.

**DECISÃO:** O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ENTENDEU QUE A PENALIDADE DE PERDA DA DELEGAÇÃO, SUGERINDO ESSA PUNIÇÃO EM AÇÃO A SER AJUIZADA PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, PELO QUE SE DECIDIU NA REMESSA DE PEÇAS DOS PRESENTES AUTOS À REFERIDA INSTITUIÇÃO, NA PESSOA DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, PARA AJUIZAMENTO DE DEMANDA VISANDO À PERDA DO CARGO.

Curitiba, 23 de dezembro de 1998.

#### DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

54/98

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 97.369-8, DE CURITIBA.

VITALICIANDA: DRª. MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA.

JUIZ FORMADOR: DR. LUIZ HENRIQUE MIRANDA.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 8280.

LIVRO: CM-58.

FLS: 179/182.

DATA DO JULGAMENTO: 21/12/98.

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO - JUÍZA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrada apta ao



exercício da judicatura.

**DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO A DRª. MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.**

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 97.370-1, DE CURITIBA.

VITALIANDIA: DRª. ELISIANE MINASSE.  
JUIZ FORMADOR: DR. KATSUJO NAKADOMARI.  
RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.  
ACÓRDÃO Nº 8281.

LIVRO: CM-58.

FLS: 183/186.

DATA DO JULGAMENTO: 21/12/98.

**EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUÍZA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO.** Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrada apta ao exercício da judicatura.

**DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO A DRª. ELISIANE MINASSE APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.**

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 97.371-0, DE CURITIBA.

VITALIANDIA: DRª. SANDRA TAMARA GAYER.  
JUIZ FORMADOR: DR. FERNANDO WOLFF BODZIAK.  
RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 8282.

LIVRO: CM-58.

FLS: 187/190.

DATA DO JULGAMENTO: 21/12/98.

**EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUÍZA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO.** Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrada apta ao exercício da judicatura.

**DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO A DRª. SANDRA TAMARA GAYER APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.**

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 97.372-8, DE CURITIBA.

VITALIANDIA: DR. SILADELFO RODRIGUES DA SILVA.

JUIZ FORMADOR: DR. LUIZ CARLOS GABARDO.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 8283.

LIVRO: CM-58.

FLS: 191/194.

DATA DO JULGAMENTO: 21/12/98.

**EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO.** Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.

**DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO O DR. SILADELFO RODRIGUES DA SILVA APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.**

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 97.373-6, DE CURITIBA.

VITALIANDIA: DRª. SUELI DA SILVA NEVES.

JUIZ FORMADOR: DR. CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 8284.

LIVRO: CM-58.

FLS: 195/198.

DATA DO JULGAMENTO: 21/12/98.

**EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUÍZA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO.** Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrada apta ao exercício da judicatura.

**DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO A DRª. SUELI DA SILVA NEVES APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.**

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 97.374-4, DE CURITIBA.

VITALIANDIA: DRª. PATRICIA DE ALMEIDA GOMES.

JUIZA FORMADORA: DRª. DENISE ANTUNES.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 8285.

LIVRO: CM-58.

FLS: 199/202.

DATA DO JULGAMENTO: 21/12/98.

**EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUÍZA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO.** Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza

e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrada apta ao exercício da judicatura.

**DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO A DRª. PATRICIA DE ALMEIDA GOMES APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.**

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 97.375-2, DE CURITIBA.

VITALIANDIA: DRª. ROSELI MARIA GELER.

JUIZ FORMADOR: DR. LOURIVAL PEDRO CHEMIM.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 8286.

LIVRO: CM-58.

FLS: 203/206.

DATA DO JULGAMENTO: 21/12/98.

**EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUÍZA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO.** Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrada apta ao exercício da judicatura.

**DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO A DRª. ROSELI MARIA GELER APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.**

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 97.376-0, DE CURITIBA.

VITALIANDIA: DRª. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES.

JUIZ FORMADOR: DR. RUY FRANCISCO THOMAZ.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 8287.

LIVRO: CM-58.

FLS: 207/210.

DATA DO JULGAMENTO: 21/12/98.

**EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUÍZA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO.** Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrada apta ao exercício da judicatura.

**DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO A DRª. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.**

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 97.395-7, DE CURITIBA.

VITALIANDIA: DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.

JUIZ FORMADOR: DR. ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 8288.

LIVRO: CM-58.

FLS: 211/214.

DATA DO JULGAMENTO: 21/12/98.

**EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO.** Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.

**DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO O DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.**

Curitiba, 23 de dezembro de 1998.

## DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

68/98

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OTO LUIZ SPONHOLZ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97.251-9.

ACUSADO : N. J. S.

ADVOGADO : HAMILTON JORGE CUNHA.

"Diante da não localização das testemunhas, na forma das certidões de fls. 149 e 158, intime-se a defesa para se manifestar. G. C., 17 de dezembro de 1998. ass. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 23 de dezembro de 1998.



DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º  
69/98**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OTO LUIZ SPONHOLZ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98.237-5.

ACUSADOS : M. A. F. C. e M. A. C.

ADVOGADO : RONALDO ANTONIO CORREA TRAMUJAS.

"Intime-se a defesa para se manifestar quanto ao depoimento acostado às fls. 252. G. C., 17 de dezembro de 1998. ass. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 23 de dezembro de 1998.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º  
70/98**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OTO LUIZ SPONHOLZ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98.2414-0.

ACUSADA : M. O. X.

ADVOGADOS : GUIOMAR MARIO PIZZATTO, ENIMAR PIZZATTO e OSVALDO KRAMES NETO.

"I. - Defiro o pedido de fls. 466 - 2º volume. II. - Intime-se a defesa. G. C., 17 de dezembro de 1998. ass. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 23 de dezembro de 1998.

**ESCOLA DA MAGISTRATURA**

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO PARANÁ

COORDENADORIA DE LONDRINA


PORTARIA Nº 05/98

O Excelentíssimo Senhor Doutor TOSHIHARU YOKOMIZO, Coordenador Geral do Curso de Preparação à Magistratura, com sede na Comarca de Londrina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução n. 01/87, do Conselho Técnico, resolve

**NOMEAR**

os doutores LUIZ CARLOS BELLINETTI, HAYTON LEE SWAIN FILHO e RUY FRANCISCO THOMAZ, para, sob a presidência do primeiro e na forma do Art. 14 do Regulamento do Curso, comporem a Banca Examinadora para reavaliação nas disciplinas Hermenêutica, Direito Civil - Parte Geral e Organização Judiciária.

Londrina, 11 de dezembro de 1998.

  
TOSHIHARU YOKOMIZO  
Coordenador Geral
**ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ**

Coordenadoria de Ponta Grossa

**PORTARIA Nº013/98**

O Excelentíssimo Senhor Juiz FRANCISCO CARLOS JORGE, DD. Coordenador da Escola da Magistratura do Paraná, Coordenadoria de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que, face ao número de candidatos inscritos ao Teste Seletivo para Ingresso no 7º Curso de Preparação à Magistratura, ter ficado aquém do limite máximo de vagas permitidas para o funcionamento do referido curso,

**RESOLVE,**

"ad referendum" do Conselho de Classe da Escola da Magistratura, DISPENSAR a realização do mencionado Teste Seletivo para o 7º Curso de Preparação à Magistratura - Coordenadoria de Ponta Grossa, determinando à Secretaria do Curso que proceda a matrícula dos inscritos. A Título de Matrícula, fica estipulado o valor de R\$.60,00 (sessenta reais), que deverá ser pago pelos inscritos, junto a Secretaria, para que possa, então ser deferida e ultimada sua matrícula.

**Intimem-se os candidatos:**

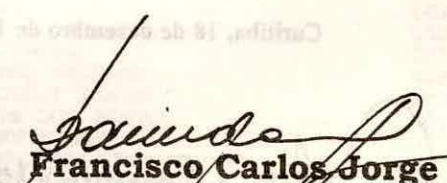
Alessandra Cunha Pereira  
Ana Cristina de Barros Bernardin  
Ana Paula Myszczyk  
Andrea de Fátima Bernardin Boing  
Andréa Hilgemberg Pontes  
Angela de Oliveira Bialetzki Pauletti  
Antonio amauri Svidnicki  
Audrey Elis Alves de Oliveira  
Aurélio Bitencourt Silva  
Carlos Artur Franz  
Caroline Tais Schroeder  
Célio Augusto Stanczyk  
Clara Sueli Lippel de Mattos  
Daniel Luiz Schebelski  
Fabiana Goedert  
Fabrícia Maria Vigineski  
Giovani Andreoli  
Graciela Cristina Freitas Simon Sola  
Ivo Hanke Junior  
Izabella Rodrigues Martins  
Karlos Severo de castro Diniz  
Kleber Cazzaro  
Laércio Schon Ripka  
Larissa Ditzel Cordeiro Amaral  
Livia Lisbôa Botelho Luz  
Lucia Heroco Herai  
Marinice Serafim  
Mauriza de Jesus Ieger Gruba  
Michelle Van Wilpe Hoffmann  
Paulo Possebon de Freitas  
Rogério Augusto Pietrobelli Mongruel  
Romilda Scheres Molotto Firak  
Roselane de Castro Alonso  
Sandro Rafael Bandeira  
Sergio Eduardo Lima  
Siriane Gemi  
Suzane Lopes  
Vanderléia Josefi

Publique-se no Diário da Justiça, encaminhando-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Diretor Geral da Escola da Magistratura do Paraná - Coordenadoria de Curitiba.

Dê-se ciência aos inscritos no aludido Curso e aos demais interessados.

Registre-se e afixe-se nos lugares de costume.

Ponta Grossa, 17 de dezembro de 1998.

  
Francisco Carlos Jorge  
Coordenador da EM/PG



## TRIBUNAL DE ALÇADA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### TRIBUNAL DE ALÇADA


PORTARIA Nº 346/98

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

#### DESIGNAR

**Sofia Cidral Moreira**, matrícula nº 5323, Agente de Conservação nível B-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de chefe do Serviço de Controle de Limpeza e Conservação dos Gabinetes, da Seção de Atendimento Geral, da Divisão de Administração e Pessoal, do Departamento Administrativo.

Curitiba, 21 de dezembro de 1998.

  
Jair Ramos Braga  
Presidente

## SECRETARIA

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 560/98

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 117775/98, resolve:

#### I - TRANSFERIR

para época oportuna, as férias legais alusivas ao exercício de 1999, de **Dirceu Antonio Bollis**, matrícula nº 292, Técnico Judiciário nível C-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de janeiro, pela Ordem de Serviço nº 462/98.

#### II - CONCEDER

ao mesmo funcionário, férias legais alusivas ao exercício de 1997, asseguradas pela Ordem de Serviço nº 541/96, partir do próximo dia 21.

Curitiba, 18 de dezembro de 1998.

  
Lusimar Caprao Mores  
Secretária

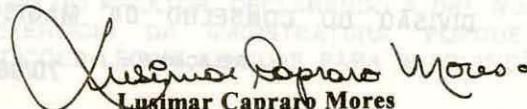
ORDEM DE SERVIÇO Nº 561/98

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118194/98, resolve:

#### INTERROMPER

a partir do último dia 17, as férias legais alusivas ao presente exercício de **Robert Nehls**, matrícula nº 302, Técnico Judiciário nível C-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 505/98, assegurando-lhe o direito de usufruir 15 (quinze) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 21 de dezembro de 1998.

  
Lusimar Caprao Mores  
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 562/98

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117884/98, resolve:

#### INTERROMPER

a partir do último dia 2, as férias alusivas ao presente exercício, de **Maria Helena Ferronato**, matrícula nº 5630, Assessora Judiciária símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 470/98, assegurando-lhe o direito de usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 21 de dezembro de 1998.

  
Lusimar Caprao Mores  
Secretária


ORDEM DE SERVIÇO Nº 563/98

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118387/98, resolve:

#### CONCEDER

a **Ketty El Hajjar**, matrícula nº 5565, Assessora de Recursos símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 10 (dez) dias restantes de férias legais alusivas ao presente exercício, assegurados pela Ordem de Serviço nº 308/98, a partir do próximo dia 4 de janeiro.

Curitiba, 21 de dezembro de 1998.

  
Lusimar Caprao Mores  
Secretária



**ORDEM DE SERVIÇO Nº 564/98**

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118368/98, resolve:

**CONCEDER**

a **María Helena Ferronato**, matrícula nº 5630, Assessora Judiciária símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 29 (vinte e nove) dias restantes de férias legais alusivas ao presente exercício, assegurados pela Ordem de Serviço nº 562/98, a partir do próximo dia 4.

Curitiba, 21 de dezembro de 1998.

  
Lusimar Capraro Mores  
Secretária

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 565/98**

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118608/98, resolve:

**CONCEDER**

a **Luiz Renato de Araujo Camargo**, matrícula nº 5619, Assessor de Recursos símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 13 (treze) dias de férias restantes alusivas ao presente exercício, assegurados pela Ordem de Serviço nº 458/98, a partir do próximo dia 28.

Curitiba, 21 de dezembro de 1998.

  
Lusimar Capraro Mores  
Secretária

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 566/98**

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118607/98, resolve:

**CONCEDER**

a **Andréa de Paula Xavier de Almeida**, matrícula nº 5462, Oficial Judiciário nível B-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 51 (cinquenta e um) dias restantes de licença especial, assegurados pela Ordem de Serviço nº 338/98, relativa ao quinquênio compreendido entre 8 de março de 1993 e 7 de março do corrente ano, a partir do dia 3 de fevereiro de 1999, com base no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 22 de dezembro de 1998.

  
Lusimar Capraro Mores  
Secretária

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 567/98**

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118773/98, resolve:

**CONCEDER**

a **Ana Zeschotko**, matrícula nº 5408, Oficial Judiciário nível C-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1996, asseguradas pela Ordem de Serviço nº 111/96, a partir do próximo dia 28.

Curitiba, 22 de dezembro de 1998.

  
Lusimar Capraro Mores  
Secretária

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 568/98**

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118925/98, resolve:

**CONCEDER**

a **Cláudia Previdi Motta**, matrícula nº 5406, Assessora Judiciária símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1996, asseguradas pela Ordem de Serviço nº 443/96, a partir do próximo dia 29.

Curitiba, 22 de dezembro de 1998.

  
Lusimar Capraro Mores  
Secretária

**VARAS CÍVEIS E CRIME****COMARCA DA CAPITAL  
CÍVEL****1.ª VARA CÍVEL**

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CURITIBA PR  
IVO RIBEIRO  
Escrivão  
RELAÇÃO Nº 134/98

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO RUSSI DE OLIVEIRA	0084	067040/98
ADELICIO CERUTI	0005	059560/91
ADELMARIO FRANCA	0041	065233/97
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0015	063124/95
ADRIANA BASSO	0049	065902/97
	0026	064429/96
	0070	066639/98
ADRIANA E. CORREA	0083	066908/98
ADRIANA HADDAD SOLDANO	0005	059560/91
ADRIANE PIECHNIK BARROS	0016	063310/95
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0012	062617/95
AFFONSO VICENTE LOPES	0005	059560/91
AFONSO PROENÇA BRANCO FILHO	0021	063873/96
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0016	063310/95
ALBERTO G. PINTO		



portunidade em que deverá trazer consigo a referida testemunha". Adv. Dr. Joel Fernando Gonçalves - OAB-PR. 19.823.

2. PROCESSO CRIME nº. 44/98 - HILTON RAFAEL DOS SANTOS. - "Inquirição de testemunhas de acusação, na sede deste Juízo, dia 12/03/1999, às 13:30 horas". Adv. Dr. Antônio Tarcisio Matté - OAB-PR. 14.985.

## COMARCA DE UBIRATÃ

CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: Dr. PAULO CEZAR CARRASCO REYES

RELAÇÃO N.º 20/98

Advogados:

Dr. João Batista Valim	01
Dr. Roberto Sérgio Santana	02
Dr. Ronaldo Antonio Botelho	03
Dr. Antonio de Jesus	03

1. PROCESSO-CRIME Nº 11/97 - JOÃO BATISTA VALIM - "Decretado a revella, tendo em vista que o acusado, advogando em causa própria, devidamente intimado deixou de comparecer na audiência realizada em 19.11.98. Expedida precatória para Comarca de Guaraniçu-Pr., a fim de inquirir testemunha de acusação José Lino Linsmeier". Adv.: Dr João Batista Valim.

2. PROCESSO-CRIME Nº 80/88 - GERALDO EDMILSON FERRARI - "Contra-arrazoar o recurso". Adv.: Dr. Roberto Sérgio Santana.

3. PROCESSO-CRIME Nº 02/96 - JOÃO BATISTA VALIM e outros - "Designado o dia 26 de março de 1.999, às 09:00 horas, para realização do julgamento pelo Tribunal do Júri. Designado o dia 10 de março de 1.999, às 10:00 horas, para realização do sorteio dos jurados". Adv.: Dr. Ronaldo Antonio Botelho. Assistente de acusação: Dr. Antonio de Jesus.

## MINISTÉRIO PÚBLICO



### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 302/98

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, § 2º, da Constituição da República, e tendo em vista o vencido no Protocolo nº 15483/98-MP/PR, decide

#### APOSENTAR

a pedido, ANA REGINA PELLANDA FUCK, RG. nº 878.812-0/PR., no cargo Técnico Superior, nível 22, da tabela III, do Quadro de Servidores do Ministério Público, instituído pela Lei Estadual nº 11.455/96, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, e de conformidade com os cálculos e certidões nºs 104/98 e 531/98 do Departamento de Recursos Humanos, com proventos proporcionais a vinte e cinco trinta avos (25/30), acrescidos da gratificação de 20% (vinte por cento) do cargo em comissão, símbolo DAS-3, com base no artigo 16, parágrafo único, da Lei Estadual nº 9.937/92; de 20% (vinte por cento) de adicionais quinquenais, com fulcro no artigo nº 170 da Lei Estadual nº 6.174/70; das gratificações previstas nos Decretos nºs 2499/88 e 2500/88 e de 100% (cem por cento) da gratificação de regime de tempo integral e dedicação exclusiva, fundamentado no artigo 1º da Lei nº 8.794/76, com alteração introduzida pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 21/84.

Curitiba, 14 de dezembro de 1998.

GILBERTO GIACOIA  
Procurador-Geral de Justiça  
ATO Nº 303/98

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 114, § 2º, da Constituição Estadual, tendo em vista o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve

#### EXONERAR

a servidora MARIA ALICE WOLFF DE PAULA E SILVA ROCHA, RG. nº 1.446.283-0/PR, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Procurador-Geral, símbolo DAS-5, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de dezembro de 1.998.

Curitiba, 15 de dezembro de 1.998.

GILBERTO GIACOIA  
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 304/98

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, § 2º, da Constituição Estadual, tendo em vista o art. 124, inciso I, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve

#### EXONERAR

o servidor RICARDO BUENO NUNES, RG. nº 2.223.478-1/PR., do cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-3, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de dezembro de 1998.

Curitiba, 15 de dezembro de 1998.

GILBERTO GIACOIA  
Procurador-Geral de Justiça  
ATO Nº 305/98

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, § 2º, da Constituição Estadual, e tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e o artigo nº 12 da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1996,

#### I - NOMEIA

RICARDO BUENO NUNES, RG. nº 2.223.478-1/PR., para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete do Procurador-Geral, símbolo DAS-5, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de dezembro de 1998.

#### II - APLICA

ao servidor constante do item I, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), a partir de 15 de dezembro de 1998.

Curitiba, 15 de dezembro de 1998.

GILBERTO GIACOIA  
Procurador-Geral de Justiça  
ATO Nº 306/98

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, § 2º, da Constituição Estadual, e tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e o artigo nº 12 da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1996,

#### I - NOMEIA

ALEXANDRE FERRAZ LEWIN, RG. nº 4.180.000-3/PR., para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Departamento, símbolo DAS-3, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de dezembro de 1998.

#### II - APLICA

ao servidor constante do item I, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), a partir de 15 de dezembro de 1998.

Curitiba, 15 de dezembro de 1998.

GILBERTO GIACOIA  
Procurador-Geral de Justiça  
ATO Nº 308/98

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, § 2º, da Constituição Estadual, e tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e o artigo nº 12 da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1996,

#### I - NOMEIA

MARIA ALICE WOLFF DE PAULA E SILVA ROCHA, RG. nº 1.446.283-0/PR., para exercer em comissão, o cargo de Diretor de Departamento, símbolo DAS-3, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 15 de dezembro de 1998.

#### II - APLICA

à servidora constante do item I, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), a partir de 15 de dezembro de 1998.

Curitiba, 15 de dezembro de 1998.

GILBERTO GIACOIA  
Procurador-Geral de Justiça



## ATO Nº 311/98

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993, e com fundamento na Resolução CSMP nº 548, de 22 de dezembro de 1998, proferida no protocolado nº 15566/98, decide

## REMOVER

pelo critério de **MERECIMENTO**, o Doutor **ANDRÉ LUÍS MEDEIROS JUNG**, RG nº 6.469.586-0/PR, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **PINHÃO**, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca da mesma entrância de **IPIRANGA**.

Curitiba, 22 de dezembro de 1998



**GILBERTO GIACOIA**  
Procurador-Geral de Justiça

## ATO Nº 312/98

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993, e com fundamento na Resolução CSMP nº 549, de 22 de dezembro de 1998, proferida no protocolado nº 14316/98, decide

## REMOVER

pelo critério de **ANTIGUIDADE**, o Doutor **ANTONIO CARLOS NERVINO**, RG nº 3.430.042-9/PR, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **SÃO MATEUS DO SUL**, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca da mesma entrância de **PALMEIRA**.

Curitiba, 22 de dezembro de 1998



**GILBERTO GIACOIA**  
Procurador-Geral de Justiça

## ATO Nº 313/98

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993, e com fundamento na Resolução CSMP nº 550, de 22 de dezembro de 1998, proferida no protocolado nº 15564/98, decide

## PROMOVER

pelo critério de **MERECIMENTO**, o Doutor **FLÁVIO DE OLIVEIRA SANTOS**, RG nº 4.699.650-0/PR, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **ORTIGUEIRA**, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **PALOTINA**.

Curitiba, 22 de dezembro de 1998



**GILBERTO GIACOIA**  
Procurador-Geral de Justiça

## ATO Nº 314/98

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993, e com fundamento na Resolução CSMP nº 551, de 22 de dezembro de 1998, proferida no protocolado nº 14319/98, decide

## PROMOVER

pelo critério de **ANTIGUIDADE**, a Doutora **ALINE BILEK BAHR**, RG nº 5.028.846-3/PR, Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de **SARANDI**, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **CAPANEMA**.

Curitiba, 22 de dezembro de 1998



**GILBERTO GIACOIA**  
Procurador-Geral de Justiça

## ATO Nº 315/98

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 10, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, com fundamento no artigo 47, da Lei nº 5.849, de 25 de setembro de 1968, e tendo em vista a Resolução CSMP nº 552, de 22 de dezembro de 1998, proferida no protocolado nº 16104/98, decide

## REMOVER

pelo critério de **PERMUTA**, a Doutora **LORIANE ZANIOLO CORREIA**, RG nº 3.611.416-9/PR, 1ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **PARANAGUÁ**, ao cargo de 4º Promotor de Justiça da Comarca da mesma entrância de **GUARAPUAVA**, e a Doutora **MÔNICA LIEVORE**, RG nº 3.427.008-2/PR, deste para aquele cargo.

Curitiba, 22 de dezembro de 1998



**GILBERTO GIACOIA**  
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

## EDITAL Nº 224/98

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 63, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993, e com fundamento na **REMOÇÃO** do Senhor Promotor de Justiça **ANDRÉ LUÍS MEDEIROS JUNG**, conforme o ATO PGJ nº 311/98, de 22 de dezembro de 1998,

## TORNA PÚBLICO

- I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de **Promotor de Justiça** da Comarca de **entrância inicial de PINHÃO**, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**;
- II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8625/93.

Curitiba, 22 de dezembro de 1998



**GILBERTO GIACOIA**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente

## EDITAL Nº 225/98

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 63, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993, e com fundamento na **REMOÇÃO** do Senhor Promotor de Justiça **ANTONIO CARLOS NERVINO**, conforme o ATO PGJ nº 312/98, de 22 de dezembro de 1998,

## TORNA PÚBLICO

- I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de **Promotor de Justiça** da Comarca de **entrância inicial de SÃO MATEUS DO SUL**, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**;
- II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8625/93.

Curitiba, 22 de dezembro de 1998



**GILBERTO GIACOIA**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente

## EDITAL Nº 226/98

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 63, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993, e com fundamento na **PROMOÇÃO** do Senhor Promotor de Justiça **FLÁVIO DE OLIVEIRA SANTOS**, conforme o ATO PGJ nº 313/98, de 22 de dezembro de 1998,

## TORNA PÚBLICO

- I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de **Promotor de Justiça** da Comarca de **entrância inicial de ORTIGUEIRA**, por **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**;
- II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8625/93.

Curitiba, 22 de dezembro de 1998



**GILBERTO GIACOIA**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente

## EDITAL Nº 227/98

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 63, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993, e com fundamento na **PROMOÇÃO** da Senhora Promotora de Justiça **ALINE BILEK BAHR**, conforme o ATO PGJ nº 314/98, de 22 de dezembro de 1998,

## TORNA PÚBLICO

- I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de **Promotor de Justiça** da Comarca de **entrância inicial de SARANDI**, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**;
- II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8625/93.

Curitiba, 22 de dezembro de 1998



**GILBERTO GIACOIA**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

## RESOLUÇÃO Nº 1899

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve


## DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora **FERNANDA LACERDA TREVISAN** para, sem prejuízo das



atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de IVAIPORÁ, a partir da data da publicação do Ato nº 283/98 e até que assumo novo titular.

Curitiba, 11 de novembro de 1998.

  
Gilberto Giacoia  
Procurador-Geral de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

### RESOLUÇÃO Nº 2015/98

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.174, de 18 de novembro de 1970, resolve **CONCEDER** licença especial aos membros do Ministério Público abaixo relacionados, para gozo em época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça:

NOME/CARGO/LOTAÇÃO	PROTOCOLO	DIAS	D. INÍCIO	D. FINAL	COMPLEMENTAÇÃO
CLAUDIA CRISTINA R. MARTINS Promotora de Justiça de entrância intermediária Paranaguá	15233/1998	90	30/04/98(*)	30/04/98	
MARCELO CAMARGO DE ALMEIDA Promotor de Justiça de entrância intermediária Medianeira	15388/1998	90	28/11/98	28/11/98	

Curitiba, 02 de dezembro de 1998.

  
GILBERTO GIACOIA  
Procurador-Geral de Justiça

(\*) Republicado por incorreção.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

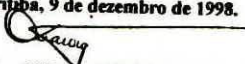
### RESOLUÇÃO Nº 2064

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### SUSPENDER

o expediente nas repartições do Ministério Público do Estado do Paraná nos dias 24 e 31 de dezembro do fluente, em face das comemorações natalinas e de final de ano.

Curitiba, 9 de dezembro de 1998.

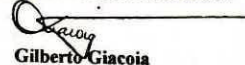
  
Gilberto Giacoia  
Procurador-Geral de Justiça  
RESOLUÇÃO Nº 2067

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido nos protocolos números 15555/98 e 15748/98-PGJ, resolve

#### DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor PAULO CONFORTO para compor a Banca Examinadora do Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Agente de Limpeza, a ser realizado no dia 19 de dezembro do ano em curso, às 9 horas, na comarca de REBOUÇAS.

Curitiba, 9 de dezembro de 1998.

  
Gilberto Giacoia  
Procurador-Geral de Justiça  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº 2107

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, resolve

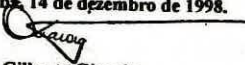
#### I- CASSAR

14 (quatorze) dias das férias relativas ao 1º período de 1999 do Promotor de Justiça Doutor EDSON LUIZ PETERS, a partir de 18 de janeiro de 1999, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

#### II- DESIGNAR

o Promotor de Justiça acima nominado para atuar em 2º Grau e junto ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias das Fundações, no período de 18 a 31 de janeiro de 1999, ficando, em consequência, alterada, em parte, a Resolução nº 2056/98.

Curitiba, 14 de dezembro de 1998.

  
Gilberto Giacoia  
Procurador-Geral de Justiça

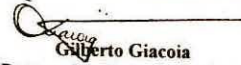
### RESOLUÇÃO Nº 2128

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### PASSAR

ao Procurador de Justiça ANTERO DA SILVEIRA os encargos da Procuradoria-Geral de Justiça no período vespertino do dia 16 e nos dias 17 e 18 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 15 de dezembro de 1998.

  
Gilberto Giacoia  
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

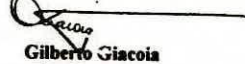
### RESOLUÇÃO Nº 2159

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16276/98-PGJ, resolve

#### DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER para propor e acompanhar ação civil pública relacionada aos fatos apurados no Procedimento Administrativo Investigatório nº 14.409/98.

Curitiba, 21 de dezembro de 1998.

  
Gilberto Giacoia  
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº 2160

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16276/98-PGJ, resolve

#### DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor RODRIGO RÉGNIER CHEMIM GUIMARÃES para propor e acompanhar a ação penal relacionada aos fatos apurados no Procedimento Administrativo Investigatório nº 14.409/98.

Curitiba, 21 de dezembro de 1998.

  
Gilberto Giacoia  
Procurador-Geral de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO DIRETOR-GERAL


### PORTARIA Nº 342

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1241, de 26 de setembro de 1997 e tendo em vista o contido no protocolado nº 13406/98 - PGJ/SUBSEDE, resolve

#### CONCEDER

à servidora JUSSARA DE MELLO TOLEDO RAMOS, RG. nº 1.000.728-3/PR, Bibliotecária, Nível 03, licença especial de noventa (90) dias, relativa ao quinquênio compreendido entre 16 de outubro de 1993 a 15 de outubro de 1998, para ser usufruída em época oportuna, a critério desta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do Artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16/11/70.

Curitiba, 14 de dezembro de 1998.

  
JOSÉ DELIBERADOR NETO  
Procurador de Justiça  
Diretor-Geral

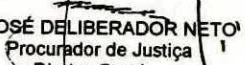
### PORTARIA Nº 345

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1.241, de 26 de setembro de 1997, resolve

#### DETERMINAR

ao servidor Ismênio Castro Braga Júnior, Administrador, lotado no Departamento de Planejamento, a elaboração de projeto para a criação de Central de Informações, objetivando, fundamentalmente, prestar informações aos membros do Ministério Público e usuários, quanto à tramitação de solicitações encaminhadas à Administração.

Curitiba, 21 de dezembro de 1998.

  
JOSÉ DELIBERADOR NETO  
Procurador de Justiça  
Diretor-Geral